



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020**

### **1 - PREÂMBULO:**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**FORMA:** Presencial

**TIPO:** Menor Preço.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal n.º 003/2006.

**DIA E HORA PARA CREDENCIAMENTO: 03/06/2020 às 11HOOMIN**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03/06/2020, após credenciamento das empresas interessadas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Após encerramento do credenciamento.

**ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:** Após julgamento de propostas das empresas.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (33) 3514-8000

**LOCAL:** Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro - Prefeitura de Franciscópolis- MG.

**1.1. – O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, por intermédio da pregoeira, ADRIANA PEREIRA DE MACEDO, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a **eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água.**

**1.2 –** A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, será integralmente conduzido pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal 003/2006, que regulamentam o Pregão Presencial e o Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1 –** A presente licitação tem por objeto a **eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### **3 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário definidos no preâmbulo deste edital, dirigida pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado acima, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**3.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todos os licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a



pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

#### **4.3. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:**

**4.3.1** - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.3.2** - Em dissolução ou em liquidação;

**4.3.3** - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4** - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**4.3.5** - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.3.6** - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.3.7** - Que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.8** - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.3.9** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.3.10** - Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, funcionários da prefeitura e vereadores do Município de Franciscópolis;

**4.3.11** - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**4.3.12** - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.1.13** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**5.1.** O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente e cópia do contrato social e última alteração contratual. O horário do credenciamento será a partir das **11H00MIN do dia 03/06/2020**, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.2.1** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**5.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Modelo (Anexo V do Edital).**

5.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

5.5. A pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de FRANCISCÓPOLIS, sob pena de não credenciamento.

5.6. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

5.7. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

5.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

**5.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.**

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Cada licitante deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 4.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Pregoeira ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira e Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo Anexo V), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

a) **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VI)**

b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Anexo IX)**

6.2.2 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.3 - A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 7.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**



**6.2.4** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

**6.2.5.** - **Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão dispensados de apresentar a declaração de Enquadramento de Microempresa.**

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar à pregoeira sua proposta comercial e seus documentos para habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

**a) Envelope A: Proposta de Preços**

**b) Envelope B:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

**7.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **Envelope A - Proposta de Preços**

A Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro, FRANCISCÓPOLIS - MG

Processo nº 023/2020

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 019/2020

Proponente:

CNPJ:

Proposta

### **Envelope B - Documentos de Habilitação**

A Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro, FRANCISCÓPOLIS - MG

Processo nº 023/2020

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 019/2020

Proponente:

CNPJ:

**Habilitação**

**7.2.** Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**7.2.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos ou impressos porventura anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

**7.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;**

**7.2.2.1.** As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de FRANCISCÓPOLIS, sob pena de o licitante incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

**7.2.3.** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



**7.2.4.** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**7.2.5.** constar preço por item; em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

**7.2.6.** especificação clara e completa do(s) item(ns) oferecido(s), obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2.6.1.** todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas relacionadas à devida prestação dos serviços, tais como: fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, modems), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.2.7** A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço.

**7.2.8** fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**7.2.8.1** se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

**7.3.** quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**7.4.** serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5.** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.2 PESSOA JURÍDICA:**

**8.2.1** cópia da cédula de identidade do proprietário e dos sócios da empresa licitante;

**8.2.2** registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**8.3** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do mesmo licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

**8.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal).

**8.5** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.6** Certidão Negativa de Débitos previdenciários (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social).



**8.7** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

**8.8** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo anexo a este edital.

**8.9** Declaração do licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública, conforme anexo III deste edital.

**8.10** Certidão de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

**8.11** Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº. 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo máximo de 90 (noventa dias), anteriores à data para entrega dos envelopes prevista neste Edital.

**8.12** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todos os licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos acima relacionados de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes dos licitantes:

**9.1.1** O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou cópia com o original para conferência pela pregoeira extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.2** Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

**9.1.3** Declaração de que atende as condições de habilitação;

**9.1.4** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo (ANEXO VIII).

**9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novos licitantes ao certame.

**9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes tal como previsto neste edital.

**9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes dos licitantes, a pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**9.6** Neste momento cabe a pregoeira a aceitação de lavratura de documentos faltantes no credenciamento ou recebimento de cópia via fax.

## **10 - DO JULGAMENTO:**



**10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

**10.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta do primeiro classificado, quanto ao valor.

**10.1.2** – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pela pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.

**10.1.2.1** – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.2** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes.

**10.2** A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** A pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

**10.2.4** A pregoeira classificará o licitante da proposta de menor preço e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, será o valor da proposta válida de menor preço, somado mais dez por cento, desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas acima da de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes dos licitantes classificados para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada, no interstício definido pela pregoeira.

**10.2.7** A pregoeira convidará os representantes dos licitantes classificados, a apresentar, individualmente, lance verbal, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço e a documentação de habilitação será aberta logo em seguida.

**10.2.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



**10.2.12** Se a oferta não for aceitável, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13** Caso haja empate nas propostas escritas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.14** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**10.2.15** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3 – Serão desclassificadas as Propostas que:**

**10.3.1** - Contiver preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.3.2** - Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

**10.3.3** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

**10.3.4** - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**10.3.5** - Apresentarem proposta alternativa;

**10.3.6** Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar 147/2014, será observado o seguinte:

**11.2** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor** classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

**11.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da pregoeira, sob pena de preclusão.

**11.4** Não ocorrendo a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

**11.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**11.6** Na hipótese da não contratação, após realizados os procedimentos previstos nos itens 11.3 e 11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

**11.8** Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do licitante vencedor.

**11.9** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitados.

**11.10 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



**11.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.**

**11.12** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.13** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo própria pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**11.14** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, pela pregoeira.

**11.15** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**11.16** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor; após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição dos licitantes interessados, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**11.17** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de FRANCISCÓPOLIS - MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Controladoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de desprovimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1** Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao licitante vencedor.

**12.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**12.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de FRANCISCÓPOLIS, na Praça Monsenhor Jorge de Oliveira, nº. 130 – Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

**12.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela pregoeira, que consultará os licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

### **13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e o licitante vencedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**13.2** O Município convocará formalmente o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**13.3** – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

**13.4** – A pregoeira poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.5** – O prazo do registro de preço será de até 12 meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.

### **14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**14.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade às regras deste edital, sendo fixos e irrevogáveis.

**14.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**14.3** – No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá encaminhar solicitação formalmente ao Município de FRANCISCÓPOLIS, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

### **15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**15.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra ou da prestação dos serviços.

**15.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**15.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1.** Protocolada a nota fiscal no Departamento de Compras e atestada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a satisfatória prestação dos serviços, a mesma será encaminhada para o Departamento de Contabilidade em até 03 (três dias) úteis para ser



anexada ao empenho e conferida, devendo, após esta etapa, ser dirigida à Tesouraria para pagamento em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços e recebimento da nota fiscal.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**17.1** - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**17.2** – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

**17.3** – ATENDER IMEDIATAMENTE às solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

**17.4** – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

**17.5** – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

**17.6** – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

**17.7** – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**17.8** – Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a interrupção nos casos de falta de fornecimento de energia, necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.

**17.9** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**17.10**- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**17.11** - **Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, assim como todas as despesas com transporte de funcionários, hospedagem e alimentação.**

### **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**18.2**- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**18.3** - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**18.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **19 - DAS PENALIDADES:**

**19.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.**

**19.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**19.2.1**- advertência;

**19.2.2**- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**19.2.3**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**19.4 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**19.5.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**19.6 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**20.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (33) 3514.8000. ADRIANA PEREIRA DE MACEDO (PREGOEIRA).

**20.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**20.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **21. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** – Secretaria Municipal de Educação.

**21.2** – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**21.3** – Secretaria Municipal de Saúde.

**21.4** – Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

**21.5** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**21.6** – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

**21.7** - Secretaria Municipal de Administração

**21.8** – Administração Geral

## **22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**22.2** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**22.3** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**22.4** O Setor de Compras do Município de FRANCISCÓPOLIS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**22.5.1** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

### **23- DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**23.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do Licitante Vencedor e na Nota de Empenho.

**23.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**23.3.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

### **24 – DO PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**24.2** - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

**24.3** - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**24.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **25 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **26- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**26.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**26.1.1** A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

**26.1.2** Por iniciativa do Município, quando:

a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**26.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

**26.3** Na hipótese de cancelamento do registro de algum licitante vencedor, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

## **27 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**27.2** – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**27.2.1** – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

**27.2.2.** Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

**27.2.3** – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

**27.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**27.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.5** - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**27.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**28.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**28.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique



comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**28.3** É facultada à pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**28.4** Nenhuma indenização será devida ao licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**28.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.6** O Prefeito do Município de FRANCISCÓPOLIS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**28.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**28.8** Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCISCÓPOLIS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**28.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**28.10** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

## **29. FAZEM PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**Anexo IV** – Declaração de que não Emprega Menor de Idade;

**Anexo V** – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo VI** – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

**Anexo VII** – Modelo de Credenciamento

**Anexo VIII** – Declaração de Micro e Pequena Empresa

**Anexo IX** – Modelo Padrão de Proposta

Franciscópolis, 21 de maio de 2020.

**ADRIANA PEREIRA DE MACEDO**  
Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2020

**1. OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Todas as Secretarias do Município de Franciscópolis no intuito manter em pleno funcionamento suas atividades prestadas à população, necessitam de manutenção seja preventiva ou corretiva em seus prédios.

A contratação de um eletricitista se faz necessário para atender as demandas quanto a manutenção elétrica dos prédios municipais, bem a manutenção de bombas de água dos poços artesianos na sede e área rural do município, não havendo profissional devidamente habilitado no quadro de funcionários do município, assim como, a falta de preenchimento da vaga divulgada no concurso público

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID | QUANT | VALOR UNIT MÉDIO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|
| 01   | Serviços eletricitista - contratação de eletricitista para prestação e serviço de mão de obra, tais como: instalações elétricas em geral, manutenção em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral e manutenção das bombas de água dos poços artesianos pertencentes ao município, inclusive área rural Informamos que a demanda de serviços será fiscalizada pelas secretarias e departamento do município, mediante autorização prévia, mensurando quantas horas para cada reparo. | HORA | 1200  | 25,80            |

#### 4. DOS SERVIÇOS:

**4.1.** Os serviços serão prestados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo responsável, sendo a total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão-de-obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

**4.2.** A prestação dos serviços será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, expedida pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, na qual deverá conter especificação dos serviços e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo Prefeito Municipal.

**4.3.** Os serviços serão de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico dos prédios públicos, assim como de manutenção preventiva e corretiva das bombas de água dos poços artesianos



pertencentes ao município, inclusive área rural.

## **5. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**5.1. A licitante vencedora deverá fornecer serviços na sede e zona rural do município, conforme a necessidade e solicitação prévia da Secretaria referente.**

**5.2.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

**5.3.** No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes transporte, alimentação, combustível e outros correlatos.

**5.4.** A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**5.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**6.2.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

**6.3 – ATENDER IMEDIATAMENTE** às solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

**6.4 – Responder perante os órgãos competentes,** por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

**6.5 – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos** atentando para as especificações técnicas exigíveis.

**6.6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.**

**6.7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**6.8 – Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a interrupção nos casos de falta de fornecimento de energia, necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.**

**6.9 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização,** qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.10- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.**

**6.11 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, assim como todas as despesas com transporte de funcionários, hospedagem e alimentação.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**7.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no<sup>17</sup>



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do Contrato.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.1.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**8.2** - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

**8.3** - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**8.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **9. DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** A vigência da presente ata será de 01(um) a partir de sua assinatura.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

**10.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**10.3.** O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020**

**OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: \_\_\_\_\_**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** A ata de registro de preços terá validade de até 12 meses, contados de sua assinatura.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** \_\_\_\_\_, correspondente aos itens \_\_\_\_\_ adjudicados a este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de FRANCISCÓPOLIS, representado pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa: xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx UF/xx, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, UF/xx, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Implantação do Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das<sub>19</sub>



especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) serviço (s) objeto do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO**

**4.1.** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) serviço (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até 25% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA**

**5.1.** O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) serviços (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) serviço (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de prestação dos serviços por ela pretendidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS**

**8.1.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**9.1.** As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b)** Descrição dos serviços, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser disponibilizados, a partir da emissão da ordem de serviços imediatamente.

**10.2** – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for apresentado em desacordo com apresentado na proposta.

**10.3** – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a efetiva disponibilização e realização dos serviços, devendo efetuar esclarecimentos quando solicitado e atender as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** Será facultada ao Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO**

**12.1.** O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins<sup>20</sup>



previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**13.2** - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

**13.3** - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**13.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.** O (s) preço (s) registrados no presente compromisso de fornecimento, não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**15.1** - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**15.2** – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

**15.3** – ATENDER IMEDIATAMENTE às solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

**15.4** – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

**15.5** – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

**15.6** – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

**15.7** – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**15.8** – Manter os serviços, sem interrupções.

**15.9** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**15.10**- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**15.11** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, assim como todas as despesas com transporte de funcionários, hospedagem e alimentação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

**16.2** - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**16.3** - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e<sub>21</sub>



quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**16.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**16.5** – Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor designado pelo Controle Interno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de FRANCISCÓPOLIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O atraso na execução dos serviços, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – REINCIDÊNCIA**

**19.1.** Ocorrendo o atraso na prestação dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA MULTA** - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

**21.1.** O atraso na prestação dos serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

**21.2.** o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço contrato, por dia de atraso;

**21.3.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.4.** O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.5.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**21.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**21.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

**21.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**21.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA**



**22.1.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

**23.1.** O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS**

**24.1.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

- a)** Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b)** Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c)** Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL**

**26.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**27.1.** As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**28.1.** O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**29.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 019/2020, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DA MODALIDADE**

**30.1** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 019/2020, regendo-se pelas normas da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº. 03 de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**31.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCÓPOLIS - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
EDUIR CAMARGOIS ALMEIDA  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1) nome: \_\_\_\_\_ CPF:

2) nome: \_\_\_\_\_ CPF



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº  
019/2020 do Município de FRANCISCÓPOLIS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal 0 (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Papel timbrado da empresa)



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 019/2020, na modalidade Pregão  
Presencial para Registro de Preços nº 019/2020 da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS e que  
cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado  
processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO  
EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

\_\_\_\_\_

inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VII DO EDITAL**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

A \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de FRANCISCÓPOLIS - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 023/2020, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)

\* Este documento deverá ser apresentado à pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Telefone/Fax: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**ANEXO IX DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020**

**OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada em eletricidade e pequenos reparos correlatos nos prédios públicos municipais da Prefeitura de Franciscópolis e manutenção de bombas de água.**

A/C: Pregoeira,

A empresa....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial para Registro de Preços 019/2020, propõe a essa Comissão/pregoeira a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**PLANILHA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID     | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------------|-------------|
| 01   | Serviços eletricitista - contratação de eletricitista para prestação e serviço de mão de obra, tais como: instalações elétricas em geral, manutenção em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos municipais e espaços públicos em geral. Informamos que a demanda de serviços será fiscalizada pelas secretarias e departamento do município, mediante autorização prévia, mensurando quantas horas para cada reparo. | HOR<br>A | 1200  |            |             |

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:** Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que os serviços ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos da minuta do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

....., ..... de ..... de 2020.

.....

Assinatura representante legal